



CONTRATO Nº 02 72023

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ATEC CONSULTORIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, Pessoa Juridica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste o representado pela senhora EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO brasileira, Secretária Municipal, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara AP 50, 2bl, Bairro Suíça, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-34, doravante denominado simplesmente de CONTRANTE, e a empresa AT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.795.793/0001-21, representada pela sua Diretora, a Senhora Grace Kelly Soares Leite Andreazza, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 002.109.225-75, R.G nº 1.514.479 SSP/SE, estabelecida à Rua Campos, nº 942, Baírro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e spoio administrativo, para o exercício de 2023, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contrato, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Carmópolis, a contratante pagará ao AT CONSULTORIA LTDA o valor global de R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). Conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Parcelas referente a prestação de serviços no periodo de 12 (doze) meses.	R\$ 4.250,00	R\$ 51,000,00
Parcela única para a Elaboração da Prestação de Contas Gerel do Fundo Municipal R\$ de Saúde.		R\$ 4.250,00
Valor Total		R\$ 55.250,00

2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Periodo.

2.3. O pagamento será efetuado é 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) estada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) días da apresentação da Nota Fiscal.
- II Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça 16 de Outubro, nº 135, Carmópolis/SE, dos quais após estados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- III O pagamento das obrigações relativas ao presente contato deve obadecer e cumprir a ordem cronológica das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente processo terá vigência de 12 (doze) mesas, contados a partir da de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

0



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO	3001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IV./ PROJETO / AÇÃO	2046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3390.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA
	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECUROS	1635	ROYALTIES DO PETROLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS A SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da Contratada, é o dia 10 do més subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente descriminados os documentos.
- III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada, as documentações eíou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral 2022);
- IV) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas alividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar a empresa, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

São obrigações da Contratada:

- Comparecer quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessános à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em vía original do Órgão;
- Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILERAL

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a AT CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela AT CONSULTORIA LTDA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo - Fones: (79) 3277-1038 - CEP 49740-000 - Carmópolis - SE

0





ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

CARMÓPOLIS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO</u>
O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes é a presente da, e será regido pelos principlos norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado

que seja para dirimir quaisquer d'ividas surgidas na exécução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carmòpolis (SE), 02 de janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS Evelyn Christian Silva Carvalho CONTRANTE

CONTRADA

AT CONSULTORIA LTDA Grace Kelly Soares Leite Andreazza

1 Man Hunge lange buydes 1 Mani Fermander Silver Sontos Perenne CPF: 033, 817.095-55